



112º Anexo

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa.

As 17:40 min. (dezessete horas e quarenta minutos) dia 30 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a qual estiveram presentes os eminentes Juízes Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente em exercício determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência de acórdãos, deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.634/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - Autos convertidos em diligência, a fim de que a MM. Juíza Indicante providencie documentação comprobatória que dê cumprimento ao art. 36, § 3º, do código Eleitoral, em acatamento ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral. Autos 2.641/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Retirados de julgamento e convertidos em diligência, a fim de que o Indicante cumpra as determinações do art. 36, § 3º, do Código Eleitoral, conforme sugerido através do douto parecer ministerial. Autos 2.688/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Pedido de direito de resposta por divulgação feita pelo Requerido, de fatos ofensivos e inverídicos contra a Televisão Anhanguera, Rio Formoso e Jayme Câmara, e Irmãos S/A - Requerente: Televisão Anhanguera de Araguaína e outros - Requerido: coligação "Movimento de Salvação do Tocantins" e o candidato a Vice-Governador, Sr. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME em questão preliminar, reconhecendo a competência originária desta Eg. Corte, para julgar o presente feito, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do art. 84, da Lei 8.713/93, acompanhando o parecer do douto Representante ministerial. Embora com direito a voto, o Sr. Presidente em exercício absteve-se de votar, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Juiz Marco Villas Boas - Appreciando a segunda preliminar suscitada pelo Ministério Público Eleitoral, o Tribunal decidiu pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da carência de legitimidade ativa do Requerente, tendo em vista ser pessoa jurídica, com base nos artigos 64 e 77, caput, da Lei 8.713/93. Neste momento, ausentou-se do Plenário o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, por motivos particulares e

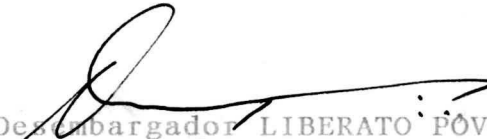
[Assinatura]

[Assinatura]

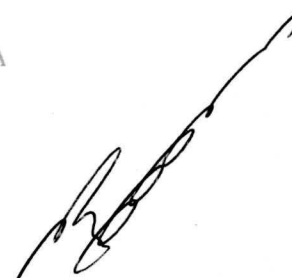


JUSTIÇA ELEITORAL

urgentes. Autos 2.754/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor do MST e do Candidato a Vice-Governador, Sr. Edmundo Galdino, por afirmações difamatórias contra os candidatos a Governador e Vice-Governador da Coligação "União do Tocantins" - Requerente: A Coligação "União do Tocantins" - Requerido: A Coligação "Movimento de Salvação do Tocantins" e o candidato a Vice-Governador - Sr. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: No mérito, acolhendo o duto parecer ministerial, pela procedência parcial da representação, para garantir o candidato José Wilson Siqueira Campos, a utilização do direito de resposta pelo prazo de 2(dois) minutos, a ser cumprido a partir das 19:02(dezenove horas e dois minutos), do dia 02.10.94, com base no art. 77, §§ 1ª e 6ª, da Lei 8.713/93. Devendo o Representante ofendido, apresentar a fita a este Eg. Tribunal, até às 10:00 do mesmo dia para os fins do parágrafo mencionado. Autos 2.765/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor da "União do Tocantins", por usar indevidamente o horário de direito de resposta, com pedido de direito de resposta - Requerente: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Requerido: A Coligação "União do Tocantins" - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, julgar procedente em parte a Representação, reconhecendo as ofensas assacadas contra os candidatos do MST, e conceder ao candidato João Cruz daquela coligação, o direito de reposta pelo tempo de 1(um) minuto e 20(vinte) segundos, a partir das 19:04(dezenove horas e quatro minutos), do dia 02.10.94, devendo a fita ser apresentada neste Eg. Tribunal até às 10:00 horas da mesma data, conforme a Lei 8.713/93, §§ 1ª e 6ª, do art. 77. O Juiz Marco Villas Boas votou no sentido de que fosse concedido direito de resposta ao MST por 1(um) minuto e 20(vinte) segundos, considerando que apesar das ofensas não serem assacadas durante este tempo, foram veiculadas em bloco, dentro de um contexto distinto dos demais blocos no direito de resposta. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando uma sessão extraordinária para às 16:00 horas. E para constar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia Cristina B. de Lyra (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.


Desembargador LIBERTO PÓVOA
Presidente em exercício


Juiz SÉRGIO XAVIER ROCHA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ



JUSTIÇA ELEITORAL

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Marco Villas Bôas
Juiz MARCO VILLAS BOAS

Paulo Idelano Soares Lima
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:

Carlos Alberto Viçena
CARLOS ALBERTO VIÇENA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão realizada em
30.09.94. *S*

Pat. 02 10, 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha
TRE/TO